SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO | PALMAS PREFEITURA

**Edital Nº 078/2026/SUPEL-SEPLAN**

Palmas, 19 de novembro de 2026

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2026**

**ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP E AMPLA CONCORRÊNCIA**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**Edital conforme minuta referencial publicada no DOM 3.542, de 5/9/2024**

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão interessado:** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO** | |
| **Processo:** | **SEI (NIPE): 17.137014.000057/2026-36** | |
| **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** | **XXX/2026** | |
| **Regime Legal:** | Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 12.846/2013, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações, Lei Complementar Municipal nº 178/08, Lei Municipal nº 2.675/2022 (FIDEP), Decretos Municipais nº 1.955/2020, nº 2.400/2023, nº 2.460/2023 e nº 2.461/2023. | |
| Tipo Licitação: | **MENOR PREÇO POR ITEM** | |
| Modo de Disputa: | **ABERTO** | |
| Orçamento **SIGILOSO?** | **NÃO** | |
| **Inversão da fase de habilitação (art. 17, § 1º da Lei nº 14.133/2021)** | **NÃO** | |
| **Intervalo mínimo de lances:** | **0,01% (zero vírgula zero um por cento).** | |
| **Exame e Retirada do Edital:** | www.portaldecompraspublicas.com.br e<br>https://acessoainformacao.palmas.to.gov.br/cidadao/informacao/sglicitacoes e https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 | |
| **Local da Sessão:** | www.portaldecompraspublicas.com.br | |
| **Data da Sessão:** | **04/12/2026** | |
| **Hora da Sessão:** | **14:** h**00**min (horário de Brasília-DF) | |
| **Recebimento propostas:** | Início em: | **23/11/2026** às **19**h**00**min |
| | Término em: | **04/12/2026** às **13**h**45**min |
| **Validade da Proposta:** | **90 (noventa) dias b** | |
| **Valor estimado da contratação:** | **R$ 1.804.741,29 (Um milhão, oitocentos e quatro mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte e nove centavos)** | |
| **Informações:** | E-mail: compraselicitacoes@palmas.to.gov.br | |
| **Pregoeiro Designado:** | Belziram José de Sousa, conforme art.1º, inciso I e § 1º do Decreto Municipal nº 2.996/2026. | |

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a aquisição de água mineral, gelo e gás liquefeito de petróleo – GLP, destinado ao atendimento das atividades administrativas, técnicas, operacionais e institucionais desenvolvidas pelos órgãos e entidades participantes, mediante Pregão Eletrônico, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades, especificações, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A licitação será por item, conforme tabela constante do Anexo I – Especificações do Objeto, devendo o licitante oferecer proposta para o item individualmente.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Site www.portaldecompraspublicas.com.br, e desde que satisfaça às exigências deste edital.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4.1.Os Itens 06, 07 e 08, do ANEXO I – Especificações do Objeto, são para participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - ME/EPP, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Os Itens 01, 02, 03, 04 e 05, são para a participação de empresas de Ampla Concorrência.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006 e da Lei Complementar Municipal nº 178, de 31 de dezembro de 2008.

2.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual - MEI:

2.7.1.De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

2.7.2.Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

2.7.3.De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;

2.7.4.Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

2.7.5.Cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

2.7.6.Constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

2.7.7.Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

2.7.8.Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

2.7.9.Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

2.7.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações;

2.7.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

2.7.12. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, considerando as características, o vulto e a abrangência da contratação, de modo a ampliar a competitividade e possibilitar a participação de empresas que, isoladamente, possam não dispor de estrutura suficiente para atender integralmente às exigências do certame.

2.7.13. A participação em consórcio não será obrigatória, permanecendo assegurada a participação de empresas que, individualmente, atendam aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

2.7.14. Para participação em consórcio, deverão ser observadas as condições estabelecidas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, especialmente a apresentação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, a indicação da empresa líder, a admissão do somatório dos quantitativos para fins de habilitação técnica e dos valores para fins de habilitação econômico-financeira, bem como a responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio.

2.7.15. Será vedada a participação da mesma empresa, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou de forma isolada, na forma do art. 15, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.7.16. O licitante vencedor constituirá e registrará o consórcio antes da celebração do contrato, nos termos do art. 15, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

2.7.17. A admissão de consórcios justifica-se pela necessidade de preservar e ampliar a competitividade do certame, considerando o expressivo valor estimado da contratação, e o quantitativo significativo de produtos a serem fornecidos aos diversos órgãos e entidades participantes. A possibilidade de associação entre empresas permite a conjugação de capacidades técnica, operacional e econômico-financeira, sem afastar a participação de empresas que possuam, individualmente, condições de executar o objeto.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1.Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2.Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3.Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4.Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.5.Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6.Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7.Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8.Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.9.Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8.11. A participação no certame cientifica os licitantes quanto a possibilidade de retenção do valor correspondente a 1% (um por cento) dos pagamentos realizados pelo Município de Palmas, para repasse ao Fundo de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Palmas – FIDEP, na forma do inciso VIII do art. 18 da Lei Municipal nº 2.675/2022, caso o licitante seja declarado vencedor no certame e ocorra e efetiva contratação.

2.8.11.1. O item anterior só se aplicará aos pagamentos que ocorrerem com fontes de RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, excluindo-se a obrigatoriedade para as demais fontes de recursos.

2.9. O impedimento de que trata o **item 2.9.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 2.9.2 e 2.9.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos **itens 2.9.2 e 2.9.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.14. A vedação de que trata o **item 2.9.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais (intransferíveis), obtidos junto ao Portal de Compras Públicas pelo website http://www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha relativa ao licitante, com o envio da proposta eletrônica até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, e novamente no horário previsto para abertura do certame, fase em que ofertará seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. Após o encerramento do certame será aberto o prazo para negociação no qual o licitante arrematante deverá manifestar-se.

3.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Palmas - Tocantins, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e de seu representante pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens que tratam da habilitação neste Edital.

4.4. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, todas as empresas interessadas em participar do certame deverão encaminhar a documentação de habilitação, na forma do Edital, incluindo as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante realizará, em campo próprio do sistema, as seguintes declarações:

4.5.1.Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

4.5.2.Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5.3.Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.5.4.Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos.

4.5.5.Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.6.Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado de Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

4.5.7.Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7.1.Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aqueles itens;

4.7.2.Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.8. As declarações abaixo são também condicionantes para a inserção da proposta:

4.8.1.Em caso de empate entre duas ou mais propostas, para usufruir do benefício do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, a empresa deve assinalar nos campos SIM ou NÃO, nas declarações complementares, identificando as condições em que se enquadra, para fins de desempate e/ou preferência aos bens e serviços produzidos ou prestados, conforme segue:

4.8.1.1. Declarar para os devidos fins legais, se realiza ações de equidade entre homens e mulheres;

4.8.1.2. Declarar para os devidos fins legais, se realiza ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

4.8.1.3. Assinalar se a empresa está estabelecida no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública do Município que realizará a licitação;

4.8.1.4. Assinalar se a empresa é brasileira;

4.8.1.5. Assinalar se a empresa investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4.8.1.6. Assinalar se a empresa é capaz de comprovar a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

4.9. A falsidade das declarações de que tratam os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O preenchimento da proposta eletrônica, e quando for o caso, o envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.15. Antes do envio da proposta eletrônica de preços, o fornecedor deverá efetuar o download do edital eletronicamente, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1.Valor unitário e total do item, especificados no ANEXO I - Especificações do Objeto deste edital, em moeda nacional, com apenas duas casas decimais após a vírgula, sendo desclassificada a proposta ou o lance que seja apresentado de forma diversa;

5.1.2.Marca;

5.1.3.Fabricante;

5.2. Quantidade cotada será a totalidade descrita no termo de referência, devendo respeitar o mínimo do indicado para cada item.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1.O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias,** a contar da data de sua apresentação.

5.7.2.Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3.Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01% (zero vírgula zero um por cento).**

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço (art. 26, § 3º, do Decreto Municipal nº 1.955/2020).

6.10.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.6. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes poderão apresentar lances intermediários.

6.10.7. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.10.7.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Tocantins;

6.10.7.2. Empresas brasileiras;

6.10.7.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.10.7.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.10.7.5. Persistindo o empate, será realizado sorteio.

6.11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

6.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, estabelecendo-se o prazo de, **no mínimo 02 (duas) horas**, a partir da comunicação realizada pelo pregoeiro através do sistema eletrônico.

6.12.1. No prazo mencionado no item anterior (no mínimo 02 horas) o licitante melhor classificado deverá enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.12.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.12.3. O não envio da proposta e demais documentos requeridos dentro do prazo estabelecido acarretará a DESCLASSIFICAÇÃO do licitante do certame.

6.12.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.12.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.13. Encerrada a etapa anterior, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.14. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital.

6.14.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de item ou qualquer outro motivo.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal; se Procurador, apresentar a respectiva Procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, atribuindo-lhe poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema de Licitações de Pregão Eletrônico, acompanhado de documento de identificação com foto (devendo a assinatura na proposta ser digital e/ou idêntica ao documento de identificação apresentado). Sendo sócio proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser comprovado através do estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.1.1.**A proposta final apresentada deverá conter expressamente:**

a) O número do Pregão Eletrônico, data e hora da sua realização;

b) Razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail da empresa proponente;

c) Especificações detalhadas do objeto proposto, conforme descrito no **ANEXO I** [informar marca/modelo no que couber];

d) **O prazo de entrega dos produtos é de 10(dez) dias úteis, de acordo com o Anexo II – Termo de Referência** a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

e) O valor unitário, por item e o valor global da proposta, com preços indicados em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, no máximo com duas casas decimais;

f) Prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo **90 (noventa**) dias, a contar da data da sua apresentação;

g) Dados bancários para recebimento (pagamento) em nome do licitante: nome e número do Banco, agência e conta corrente;

h) Prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias, após atesto da nota fiscal.

7.1.2.**Apresentar, juntamente com a proposta, sob pena de desclassificação:**

a) Declaração de que atende, no que couber, aos critérios de sustentabilidade com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

b) Se for o caso, declaração de enquadramento como ME/EPP, para fins de verificação de tratamento favorecido nos termos da LC 123/2006.

7.2. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.3. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens relacionados deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.3.1.Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.3.2.Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.3.3.Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3.4.O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1.Contiver vícios insanáveis;

7.5.2.Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.5.3.Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4.Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5.Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração (art. 34 da IN SEGES/ME Nº 73, DE 2022).

7.6.1.A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.6.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1.O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2.Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os **documentos previstos no Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido pela Prefeitura Municipal de Palmas - TO, dentro do prazo de validade.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração (art. 70, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral *emitido pela Prefeitura Municipal de Palmas - TO, dentro do prazo de validade*, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação do licitante se dará pela verificação dos documentos inseridos no sistema eletrônico, que será aferida por intermédio dos documentos comprobatórios de Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica, e Regularidade fiscal, social e trabalhista.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias da data prevista para a abertura do certame, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou por outra norma legal.

8.12. A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nesta seção ou no Termo de Referência implicará a INABILITAÇÃO do licitante.

8.13. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

8.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.15. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (horas) horas**, contados da solicitação do pregoeiro, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

*a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou*

*b) de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.*

8.16. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observada a possibilidade de utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido pela Prefeitura Municipal de Palmas - TO.

8.17. A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.17.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do **Termo de Referência** somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.17.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.18.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.18.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão ou agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.21. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.22. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.22.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.22.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.23. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.24. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o Pregoeiro encaminhará os autos ao Ordenador da despesa para adjudicação do objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es), e homologação do procedimento licitatório, eletronicamente.

8.25. Antes da homologação, os autos deverão ser remetidos ao órgão de controle interno para, constatada a regularidade dos atos praticados, ser emitido o certificado de verificação de regularidade, nos termos do artigo 43, inciso II do Decreto Municipal nº 2.461/2023 e dos artigos 38 e 39 do Decreto Municipal nº 1.955/2020.

9. DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam do presente tópico e da minuta de Ata de Registro de Preços.

9.1.1.O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de preços a ser firmada mediante a realização deste Pregão Eletrônico é a **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, através da Superintendência de Licitações**, nos termos do inciso XIII do artigo 3º do Decreto Municipal nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023.

9.1.2. **Os Órgãos Participantes da Ata de Registro de Preços, são os seguintes:**

**1202 - Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte Público**

**1300 - Controladoria Geral do Município**

**1401 - Secretaria Municipal de Turismo**

**1601 - Secretaria Municipal de Juventude e Esportes**

**1700 - Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal**

**1900 - Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana**

**2001 - Secretaria Municipal da Mulher**

**2100 - Secretaria do Gabinete do Prefeito**

**2300 - Procuradoria Geral do Município**

**2500 - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**

**2600 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo**

**2700 - Secretaria Municipal da Fazenda e Transformação Digital**

**2900 - Secretaria Municipal da Educação**

**3200 - Secretaria Municipal de Saúde**

**3300 - Secretaria Municipal de Agricultura e Região Metropolitana**

**3500 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação**

**3700 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

**5000 - Secretaria Municipal de Articulação Comunitária e das Subprefeituras**

**5600 - Secretaria Municipal de Comunicação**

**6100 - Instituto de Previdência Social do Município de Palmas**

**7100 - Fundação Cultural de Palmas**

**7800 - Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas**

**9100 - Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas**

**9300 - Casa Civil de Palmas**

**9400 - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano**

9.2. É vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (art. 82, inciso VIII da Lei nº 14.133/21).

9.3. Após o encerramento da fase de habilitação, os licitantes remanescentes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor.

9.3.1.A apresentação de novas propostas na forma do **item 9.3** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.3.2.Será analisada a documentação de habilitação dos licitantes que tiverem apresentado proposta nos termos do **item 9.3**.

9.4. Homologado o resultado da licitação, será lavrada ata de registro de preços, na qual serão registrados os preços e os fornecedores, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições a serem observadas nas futuras contratações e os órgãos participantes.

9.5. Serão convocados para assinar a ata de registro de preços os licitantes vencedores e aqueles que tiverem ofertado proposta nos termos do **item 9.3**, especificando-se, na ata, a ordem de classificação.

9.5.1.Serão incluídos na ata de registro de preços, o licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e do licitante que mantiver sua proposta original (art. 82, § 5º, inciso VI, da Lei nº 14.133/21).

9.6. O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo **de 02 (dois) dias úteis**, dela será excluído, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.7. Após a adoção dos procedimentos previstos nos itens anteriores, o órgão gerenciador providenciará a publicação da ata de registro de preços e, se for o caso, do ato que promover a exclusão.

9.8. A relação de materiais, e respectivos preços registrados por todos os órgãos e entidades da administração pública municipal será disponibilizada na Internet, na página da Prefeitura de Palmas, a fim de possibilitar consulta geral e acesso a todo cidadão, sem prejuízo de observância do disposto no art. 174, § 2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

9.8.1.A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços se dará no Diário Oficial do Município de Palmas e através do site **portal.palmas.to.gov.br**.

9.9. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que observadas as condições estabelecidas no art. 102 do Decreto Municipal nº 2.460/23.

9.9.1.Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes (art. 102, § 2º, do Decreto Municipal nº 2.460/21).

9.10. Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.

9.11. A contratação com os fornecedores, após a indicação pelo órgão gerenciador, quando for o caso, será formalizada pelo órgão participante, por intermédio dos instrumentos legalmente admitidos, nos moldes previstos no edital.

9.12. Diante da recusa de contratação pelo detentor da ata de registro de preços, o órgão participante convocará os detentores remanescentes, se houver, observada a ordem de classificação.

9.13. Na hipótese do **item 9.11**, o órgão participante informará ao órgão gerenciador a recusa de contratação do detentor da ata.

9.14. O órgão gerenciador deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pelo detentor da ata, importando a não aceitação no cancelamento do seu registro de preços, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

9.15. A aceitação da justificativa importará na manutenção do detentor na ata de registro de preços, assegurada sua posição na classificação.

9.16. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na ata de registro de preços.

9.17. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado e caberá ao órgão gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

9.17.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.18. O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo órgão gerenciador.

9.19. O detentor da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

9.19.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.19.2. Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

9.19.3. Deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.19.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

9.19.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

9.20. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

9.21. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

9.22. Os **órgãos e entidades municipais** que não participarem desta licitação poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.22.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.22.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/21;

9.22.3. Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.23. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

9.24. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.25. O órgão gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da ata de registro de preço por órgão ou entidade não participante.

9.26. Na hipótese prevista no item anterior, caberá ao detentor da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.

9.27. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **30 (trinta) minutos.**

10.3.3. A apreciação dar-se-á em fase única;

10.3.4. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.5. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 **(trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens **11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens **11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item 11.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. A apuração e o julgamento das infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão o rito previsto na Lei nº 14.133/21 e, subsidiariamente, na Lei Municipal nº 1.156/2002 e no Decreto Municipal nº 2.400/2023.

11.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, na Lei Municipal nº 1.156/2002 e no Decreto Municipal nº 2.400/2023.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br

12.1.1. No caso de impugnações apresentadas por representante de pessoa jurídica, deverão, necessariamente estar acompanhadas de procuração e documentos pessoais do procurador, com foto, sob pena de não serem conhecidas.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. **As regras relativas à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto, reajuste e às condições de pagamento constam do *Termo de Referência e Minuta do Contrato, anexo a este Edital*.**

13.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e no Diário Oficial do Município de Palmas, através do site http://diariooficial.palmas.to.gov.br/ e https://acessoainformacao.palmas.to.gov.br/cidadao/informacao/sglicitacoes e https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1.

13.12. É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.12.1. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

13.13. O pregoeiro poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

13.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.14.1. ANEXO I – Especificações do objeto

13.14.2. ANEXO II – Termo de Referência

13.14.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

13.14.4. ANEXO IV – Minuta de contrato.

Palmas/TO, data do sistema.

**ANDRÉ FAGUNDES CHEGUHEM**

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

---

**ANEXO I - Especificações do Objeto**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QTD. | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|
| **1** | ÁGUA MINERAL SEM GÁS – COPO 200ML, 48X1, Copo De Polipropileno, Protetor Na Parte Superior. | CAIXA | 21.656 | R$ 45,56 | R$ 986.647,36 |
| **2** | ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, de boa qualidade, acondicionada em GARRAFAS DE 500 ML, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto. Fardo contendo 12 unidades | FARDO | 9.537 | R$ 24,48 | R$ 233.465,76 |
| **3** | ÁGUA MINERAL NATURAL COM GÁS, de boa qualidade, acondicionada em GARRAFAS DE 500 ML, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto. Fardo contendo 12 unidades. | FARDO | 4.444 | R$ 30,75 | R$ 136.653,00 |
| **4** | ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, acondicionada em garrafão retornável de 20 litros, devidamente higienizado, íntegro, com lacre de inviolabilidade, identificação de procedência, marca, data de fabricação e prazo de validade do produto. O recipiente deverá apresentar data de fabricação e data-limite de utilização, conforme regulamentação vigente, observando o prazo máximo de vida útil de 3 (três) anos, nos termos da Resolução ANM nº 193/2024 | UND | 5.844 | R$ 18,13 | R$ 105.951,72 |
| **5** | RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) EM BOTIJÃO DE 13 KG (P-13) | UND | 1.875 | R$ 156,74 | R$ 293.887,50 |
| **6** | RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) EM BOTIJÃO DE 45 KG (P-45) | UND | 15 | R$ 521,90 | R$ 7.828,50 |

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QTD. | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|
| **7** | GELO DE ÁGUA POTÁVEL EM CUBO. SACO DE 5Kg. | UND | 2.081 | R$ 16,45 | R$ 34.232,45 |
| **8** | GELO EM ESCAMAS, EMBALAGEM DE 10 KG | UND | 300 | R$ 20,25 | R$ 6.075,00 |
| **TOTAL: R$ 1.804.741,29 (Um milhão, oitocentos e quatro mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte e nove centavos)** | | | | | |

**ANEXO II -Termo de Referência**

Processo Administrativo **NUP n°** 00000.0.067484/2026

NIPE nº 17.137014.000057/2026-36

**TERMO DE REFERÊNCIA – RET.01**

*(modelo padronizado conforme PARECER REFERENCIAL Nº 02/2024/SUAD/PGM)*

**PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS**

**Órgão Demandante:**

**2500 – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão** (órgão responsável pelo sistema de licitações)

**Órgãos e entidades participantes:**

**1202** – Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte Público
**1300** - Controladoria Geral do Município
**1401** – Secretaria Municipal de Turismo
**1601** – Secretaria Municipal de Juventude e Esportes
**1700** – Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal
**1900** – Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana
**2001** – Secretaria Municipal da Mulher
**2100** – Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito
**2300** – Procuradoria Geral do Município
**2500** – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
**2600** – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo
**2700** – Secretaria Municipal da Fazenda e Transformação Digital
**2900** – Secretaria Municipal de Educação
**3200** – Secretaria Municipal de Saúde
**3300** – Secretaria Municipal de Agricultura e Região Metropolitana
**3500** – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação
**3700** – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
**5000** - Secretaria Municipal de Articulação Comunitária e das Subprefeituras
**5600** – Secretaria Municipal de Comunicação
**6100** - Instituto de Previdência Social do Município de Palmas
**7100 –** Fundação Cultural de Palmas
**7800** – Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas
**9100 –** Agência de Regulação, Controle e Fiscalização
**9300** – Casa Civil do Município de Palmas
**9400** – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.1.** Fornecimento de água mineral, gelo e gás liquefeito de petróleo – GLP, destinado ao atendimento das atividades administrativas, técnicas, operacionais e institucionais desenvolvidas pelos órgãos e entidades participantes, mediante Pregão Eletrônico, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades, especificações, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo de Referência.

**1.1.1.** Para fins de padronização deste instrumento, a tabela de especificação não conterá coluna CATMAT, tendo em vista que o Município de Palmas/TO não dispõe de catálogo municipal próprio de materiais e não utiliza o Catálogo de Materiais do Governo Federal como parâmetro obrigatório de classificação, julgamento, habilitação ou restrição de competitividade. Eventual código cadastral exigido pela plataforma eletrônica terá finalidade meramente operacional, sem prevalência sobre a descrição técnica constante deste Termo de Referência, do edital e da proposta vencedora.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QTD. | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|
| **1** | ÁGUA MINERAL SEM GÁS – COPO 200ML, 48X1, Copo De Polipropileno, Protetor Na Parte Superior. | CAIXA | 21.656 | R$ 45,56 | R$ 986.647,36 |
| **2** | ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, de boa qualidade, acondicionada em GARRAFAS DE 500 ML, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto. Fardo contendo 12 unidades | FARDO | 9.5 37 | R$ 24,48 | R$ 233.465,76 |
| **3** | ÁGUA MINERAL NATURAL COM GÁS, de boa qualidade, acondicionada em GARRAFAS DE 500 ML, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto. Fardo contendo 12 unidades. | FARDO | 4.444 | R$ 30,75 | R$ 136.653,00 |
| **4** | ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, acondicionada em garrafão retornável de 20 litros, devidamente higienizado, íntegro, com lacre de inviolabilidade, identificação de procedência, marca, data de fabricação e prazo de validade do produto. O recipiente deverá apresentar data de fabricação e data-limite de utilização, conforme regulamentação vigente, observando o prazo máximo de vida útil de 3 (três) anos, nos termos da Resolução ANM nº 193/2024 | UND | 5.844 | R$ 18,13 | R$ 105.951,72 |
| **5** | RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) EM BOTIJÃO DE 13 KG (P-13) | UND | 1.875 | R$ 156,74 | R$ 293.887,50 |
| **6** | RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) EM BOTIJÃO DE 45 KG (P-45) | UND | 15 | R$ 521,90 | R$ 7.828,50 |
| **7** | GELO DE ÁGUA POTÁVEL EM CUBO. SACO DE 5Kg. | UND | 2.081 | R$ 16,45 | R$ 34.232,45 |
| **8** | GELO EM ESCAMAS, EMBALAGEM DE 10 KG | UND | 300 | R$ 20,25 | R$ 6.075,00 |
| **TOTAL: R$ 1.804.741,29 (Um milhão, oitocentos e quatro mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte e nove centavos)** | | | | | |

**1.1.2.** As especificações dos 08 (oito) itens constantes deste Termo de Referência identificam os bens necessários ao atendimento da demanda consolidada, com características mínimas de qualidade, capacidade, dimensão, composição, acondicionamento e desempenho compatíveis com os padrões usuais de mercado e com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, sem indicação de marca ou inclusão de exigências irrelevantes à finalidade administrativa.

**1.2**. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**1.3.** O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, por se tratar de aquisição necessária ao atendimento de finalidade pública, em padrão de qualidade comum e compatível com a necessidade administrativa, vedada especificação superior à indispensável ao cumprimento da finalidade pretendida.

**1.4**. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, quando se tratar de fornecimento não contínuo.

**1.5.** O contrato ou instrumento equivalente oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência, à forma de fornecimento, ao recebimento, às garantias, à medição e ao encerramento da contratação.

**1.6.** O procedimento licitatório será realizado de forma compartilhada, mediante a consolidação das demandas dos órgãos e entidades participantes identificados no preâmbulo deste Termo de Referência, observados os quantitativos individualizados constantes do **Anexo I – Demonstrativo de Consolidação das Demandas**.

**1.6.1.** As contratações decorrentes do procedimento licitatório serão formalizadas individualmente por cada órgão ou entidade participante, **mediante contrato, nota de empenho ou outro instrumento equivalente**, observados os quantitativos que lhe forem atribuídos no **Anexo I - Demonstrativo de Consolidação das Demandas,** a respectiva necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira.

**1.6.2.** A condução compartilhada do procedimento licitatório não implica a centralização das contratações nem a transferência das obrigações orçamentárias, financeiras e contratuais dos órgãos e entidades participantes para o órgão responsável pela condução da licitação.

**1.6.3.** Compete a cada órgão ou entidade participante, relativamente à sua própria demanda:

**I –** autorizar a despesa e indicar os recursos orçamentários correspondentes;

**II** – emitir a nota de empenho e formalizar o contrato ou instrumento equivalente;

**III** – emitir as ordens de fornecimento ou autorizações de entrega;

**IV** – designar os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual;

**V** – acompanhar a entrega e promover o recebimento provisório e definitivo dos bens;

**VI** – realizar a liquidação e o pagamento da despesa; e

**VII** – adotar as providências administrativas relacionadas à execução contratual, inclusive quanto à apuração de irregularidades e à aplicação de sanções.

**1.6.4.** As obrigações assumidas por cada órgão ou entidade participante ficarão limitadas aos quantitativos constantes do respectivo instrumento contratual, não se comunicando aos demais participantes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1**. A fundamentação da contratação, a descrição da necessidade administrativa e a justificativa dos quantitativos encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, que integra a fase preparatória da contratação e constitui apêndice deste Termo de Referência.

**2.2**. A contratação visa atender à necessidade dos órgãos e entidades participantes, consistente em **fornecimento de água mineral, gelo e gás liquefeito de petróleo – GLP,** bens essenciais ao adequado funcionamento das unidades administrativas e à execução regular de suas atividades. O fornecimento adequado desses itens contribui para assegurar as condições materiais necessárias ao desenvolvimento das atividades administrativas, operacionais e institucionais, evitando descontinuidade, interrupções ou prejuízos à prestação dos serviços públicos vinculados à unidade demandante.

**2.3**. O objeto da contratação não consta do Plano de Contratações Anual, tendo em vista que, no âmbito do Município de Palmas/TO, a elaboração do PCA possui natureza facultativa para os órgãos e entidades municipais e ainda não foi elaborado Plano de Contratações Anual vigente para o exercício 2027.

**2.4.** A ausência de registro no PCA não prejudica a regularidade da contratação, desde que o processo seja instruído com Estudo Técnico Preliminar, justificativa da necessidade, estimativa de preços, compatibilidade orçamentária, autorização da autoridade competente e demais documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 2.460/2023.

3. ESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

**3.1**. A solução consiste no **fornecimento de água mineral, gelo e gás liquefeito de petróleo – GLP**, destinados ao atendimento das necessidades administrativas, operacionais e institucionais dos órgãos e entidades participantes, compreendendo o **fornecimento, transporte, entrega e descarga dos produtos**, de forma parcelada e conforme a demanda, observadas as especificações, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, de modo a atender integralmente à necessidade descrita no Estudo Técnico Preliminar.

**3.2**. A solução foi definida considerando o ciclo de vida do objeto, inclusive os custos diretos e indiretos associados à aquisição, utilização, manutenção, reposição, durabilidade, descarte e impacto ambiental, sempre que tais elementos forem objetivamente mensuráveis e pertinentes ao objeto.

**3.3.** Os bens deverão observar requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade, segurança e funcionalidade compatíveis com os padrões usuais de mercado, bem como normas técnicas eventualmente aplicáveis, inclusive da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quando pertinentes.

**3.3.1.** Os produtos sujeitos à certificação compulsória, registro ou outro mecanismo obrigatório de avaliação da conformidade deverão ser fornecidos em conformidade com a regulamentação vigente do órgão competente, acompanhados, quando exigível, do respectivo selo, registro, certificado ou documentação comprobatória, observados os requisitos aplicáveis ao produto.

**3.3.2.** O fornecimento dos produtos deverá observar, conforme a natureza de cada item, as normas e regulamentações técnicas, sanitárias e de segurança vigentes, especialmente:

I – Resolução ANM nº 193, de 27 de dezembro de 2024, quanto às especificações técnicas aplicáveis à água mineral e às embalagens retornáveis;

II – Resolução ANP nº 825, de 28 de agosto de 2020, quanto à especificação e ao controle da qualidade do gás liquefeito de petróleo – GLP comercializado no território nacional.

**3.4.** As especificações constantes deste Termo de Referência prevalecem sobre descrições meramente cadastrais do sistema eletrônico, de catálogos externos ou de códigos operacionais, devendo a proposta da licitante contemplar a integralidade das características mínimas exigidas pela Administração.

**3.5.** A solução consiste exclusivamente no fornecimento de água mineral, gelo e gás liquefeito de petróleo – GLP, não compreendendo serviços de instalação, treinamento, atualização ou manutenção periódica. Os produtos deverão ser entregues em condições adequadas de consumo e utilização, observadas as especificações técnicas, sanitárias, de qualidade, acondicionamento, conservação e segurança estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive quanto aos recipientes retornáveis e às operações de recarga de GLP, quando aplicáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** Os requisitos da contratação decorrem da necessidade administrativa, das especificações técnicas mínimas dos bens, dos critérios de sustentabilidade, das condições de entrega, da garantia exigida, da assistência técnica, da forma de recebimento e dos demais parâmetros indispensáveis à adequada execução do objeto.

**4.1.1**. A documentação de habilitação técnica será tratada no tópico próprio de critérios de seleção do fornecedor, evitando-se duplicidade entre requisitos do objeto e requisitos de habilitação.

Sustentabilidade:

**4.2.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na especificação dos bens, deverão ser observadas, sempre que compatíveis com o objeto e objetivamente aferíveis, práticas voltadas à racionalização do consumo, redução de desperdícios, preferência por produtos recicláveis ou reciclados, eficiência no uso de recursos, redução de impactos ambientais e adequada destinação de embalagens e resíduos.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

**4.3.** Na presente contratação, **não será admitida** a indicação de marcas, características ou modelos específicos, devendo as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência ser suficientes para assegurar a identificação do objeto e a ampla competitividade, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Da vedação de contratação de marca ou produto

**4.4**. Não haverá vedação prévia de marca ou produto, salvo se existir processo administrativo específico, devidamente motivado, que demonstre que determinada marca ou produto não atendeu a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento de contratação anterior.

Da exigência de amostra

**4.5.** Não será exigida a apresentação de amostras para os itens objeto desta contratação, considerando a natureza comum e padronizável dos materiais, a possibilidade de definição objetiva das especificações técnicas e a possibilidade de verificação da conformidade dos produtos por ocasião do recebimento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela entrega de produtos em estrita conformidade com as especificações estabelecidas.

Da exigência de carta de solidariedade

**4.6**. Na presente contratação, não exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

Subcontratação

**4.7.** Não é admitida a subcontratação do objeto principal, consistente no fornecimento dos bens descritos neste Termo de Referência.

**4.8.** Não caracteriza subcontratação do objeto a utilização de transportadora ou de operador logístico para a execução das atividades de transporte, movimentação e entrega dos bens, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo cumprimento dos prazos, pela integridade, qualidade, acondicionamento e conformidade dos produtos, bem como pelos atos praticados pelos terceiros por ela utilizados.

**4.9.** A utilização de terceiros para a execução das atividades logísticas não estabelece qualquer vínculo contratual entre esses terceiros e a Administração, nem transfere ou reduz as obrigações assumidas pela contratada.

***Justificativa:*** *A vedação à subcontratação justifica-se pela natureza do objeto, consistente no fornecimento de água mineral, gelo e gás liquefeito de petróleo – GLP, cuja execução não demanda atividades acessórias especializadas que recomendem a transferência de parcelas do objeto a terceiros.*

*Considerando tratar-se de fornecimento de bens comuns, entende-se adequado que a empresa contratada assuma diretamente e de forma integral a responsabilidade pelo fornecimento, inclusive quanto à qualidade, procedência, validade, acondicionamento, transporte e entrega dos produtos, conforme as especificações e condições estabelecidas pela Administração.*

*A medida visa assegurar maior controle e rastreabilidade da execução contratual, bem como evitar a fragmentação de responsabilidades entre a contratada e terceiros, sem prejuízo da utilização de serviços meramente instrumentais ou auxiliares que não caracterizem transferência da execução do objeto contratado.*

Garantia da contratação

**4.10.** Não será exigida garantia de execução contratual para as contratações decorrentes deste procedimento.

4.11. A dispensa da garantia decorre da natureza comum e da baixa complexidade dos bens, do fornecimento parcelado, do pagamento condicionado ao recebimento definitivo e da existência de mecanismos suficientes para mitigar o inadimplemento, como a recusa dos produtos, a obrigação de substituição, a aplicação de sanções e a extinção contratual, observados os arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

**4.12.** Os produtos entregues em desacordo com as especificações, com embalagens violadas, avarias, contaminação, alterações de características, prazo de validade inadequado ou quaisquer outras condições que comprometam sua qualidade, segurança ou finalidade deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, contado da comunicação formal, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

**5.1**. O fornecimento dos bens será realizado de forma parcelada, mediante emissão de contrato e nota de empenho, observados os quantitativos, prazos os locais de entrega e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**5.1.1** Cada órgão ou entidade participante emitirá suas próprias ordens de fornecimento, limitadas aos quantitativos previstos no respectivo instrumento contratual e no Anexo I.

**5.1.2.** A emissão de ordem de fornecimento por determinado órgão ou entidade participante não gera obrigação de fornecimento, pagamento ou responsabilidade contratual para os demais participantes.

**5.2**. Os prazos de entrega dos itens serão contados a partir do recebimento da respectiva ordem de fornecimento ou instrumento equivalente pela contratada, observados os seguintes prazos:

**5.2.1**. Água mineral: deverá ser transportada e entregue em embalagens íntegras e lacradas, protegida do sol, chuva, poeira e demais fontes de contaminação, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação. Quando armazenada pela Administração, deverá permanecer em local limpo, seco, protegido e sem contato direto com o piso. O prazo poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa fundamentada pelo fornecedor e aceitação da Administração.

**5.2.2.** Gelo: deverá ser transportado e entregue em embalagem própria, íntegra e adequada à conservação do produto, protegido contra contaminação e mantido em condições apropriadas até a entrega, no prazo de até 12 (doze) horas após o recebimento da solicitação, de modo a preservar suas características e condições de uso. O prazo poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa fundamentada pelo fornecedor e aceitação da Administração.

**5.2.3.** GLP: deverá ser transportado e entregue em recipientes íntegros, sem vazamentos ou avarias, observadas as condições de segurança aplicáveis, no prazo de até 4 (quatro) horas após o recebimento da solicitação, considerando a necessidade de garantir a continuidade das atividades administrativas e operacionais dos órgãos e entidades participantes. O armazenamento deverá ocorrer em local apropriado, ventilado e protegido de fontes de ignição. O prazo poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa fundamentada pelo fornecedor e aceitação da Administração.

**5.3**. Os bens deverão ser entregues no Patrimônio e Almoxarifado Central, localizado na Quadra 112 Sul, Rua SRU, Lotes 26 e 28, Palmas – Tocantins, em dia e horário previamente agendados com a unidade responsável, para fins de conferência quantitativa e qualitativa dos itens. Excepcionalmente, quando a unidade administrativa possuir almoxarifado próprio, a entrega deverá ocorrer no endereço indicado na respectiva Ordem de Fornecimento, observados os mesmos procedimentos de agendamento e conferência.

**5.4.** A contratada será responsável por todos os custos necessários à entrega dos bens, inclusive embalagem, carregamento, transporte, descarga, seguros, tributos, fretes e demais despesas indispensáveis ao cumprimento da obrigação, salvo disposição expressa em sentido diverso.

**5.5.** Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, conservação, acondicionamento e utilização, observadas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e a regulamentação aplicável a cada produto, acompanhados das respectivas notas fiscais e demais documentos obrigatórios, quando exigíveis.

**5.5.1.** Para a água mineral acondicionada em garrafões de 20 litros, deverão ser observados a integridade do recipiente, o lacre de inviolabilidade, a identificação do produto, a data de fabricação e o prazo de validade da água, bem como a data de fabricação e a data-limite de utilização do garrafão, conforme a regulamentação vigente.

**5.5.2.** O gelo deverá ser fornecido em embalagens próprias, íntegras e devidamente fechadas, observadas as condições higiênico-sanitárias, de conservação e de transporte adequadas à manutenção de sua qualidade.

**5.5.3.** O GLP deverá ser fornecido em recipientes adequados, íntegros e em condições de segurança, observadas as normas e regulamentações aplicáveis à comercialização, ao acondicionamento e ao transporte do produto.

**5.6.** Não serão recebidos produtos vencidos, com prazo de validade incompatível com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, embalagens violadas ou danificadas, sinais de contaminação, vazamentos, avarias ou qualquer outra desconformidade com as especificações estabelecidas, ficando a contratada obrigada a substituí-los, sem ônus para a Administração.

**5.7.** Em caso de fornecimento parcelado ou sob demanda, a Administração não ficará obrigada a adquirir a integralidade do quantitativo estimado, salvo disposição contratual específica, devendo a execução observar a necessidade efetiva, a disponibilidade orçamentária e os limites legais e contratuais.

Garantia, manutenção e assistência técnica

**5.8.** Os produtos fornecidos deverão atender aos requisitos de qualidade e segurança previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, permanecendo a contratada responsável pela conformidade dos produtos entregues e pelas garantias legais cabíveis.

**5.9.** Os produtos que apresentarem avarias, desconformidades, alterações de características, contaminação, embalagens violadas ou quaisquer condições que comprometam sua qualidade, segurança ou adequação ao consumo deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

**5.10.** A substituição deverá ocorrer sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando caracterizado o descumprimento das obrigações contratuais.

**5.11.** Os demais produtos que apresentarem vícios, defeitos, avarias, incompatibilidades ou desconformidades deverão ser substituídos **no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, contado da comunicação formal da Administração, sem ônus adicional para o contratante e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**5.12.** Todos os custos relacionados à retirada, ao transporte, à devolução e à substituição dos produtos recusados ou defeituosos serão de responsabilidade da contratada, não podendo ser repassados à Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**6.1.** O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Termo de Referência, a proposta vencedora e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.460/2023.

**6.1.1.** A gestão e a fiscalização serão exercidas individualmente por cada órgão ou entidade participante, no âmbito do respectivo contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo da utilização de procedimentos, modelos e critérios uniformes estabelecidos neste Termo de Referência.

**6.2**. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico, sistema oficial, e-mail institucional ou outro canal formal definido pela gestão contratual.

**6.3.** A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências necessárias ao cumprimento imediato das obrigações, à correção de falhas ou à regularização de pendências relacionadas à entrega dos bens.

**6.4.** Após a formalização da contratação, a Administração poderá realizar reunião inicial com a contratada para alinhamento das condições de entrega, rotinas de fiscalização, documentos exigidos, prazos, canais de comunicação, critérios de recebimento e demais obrigações contratuais.

Fiscalização do Contrato

**6.5.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por fiscal do contrato, ou por seus substitutos, designados pela autoridade competente, cabendo-lhes verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações, quantidades, prazos e demais condições pactuadas.

**6.6.** Caberá ao fiscal do contrato, em especial:

· acompanhar a entrega dos bens e verificar o cumprimento das especificações constantes deste Termo de Referência;

· registrar no histórico de gerenciamento contratual todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução;

· emitir notificações para correção de irregularidades, vícios, defeitos, atrasos ou desconformidades;

· realizar o recebimento provisório, quando aplicável, mediante termo detalhado;

· rejeitar, total ou parcialmente, bens em desacordo com o contrato, termo de referência, edital ou proposta;

· encaminhar ao gestor do contrato as informações necessárias à liquidação, pagamento, aplicação de sanções, alteração contratual ou adoção de providências administrativas;

· comunicar tempestivamente fatos que possam comprometer a execução, a vigência ou o atendimento da finalidade pública da contratação.

**6.7.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, danos, desconformidades, atrasos ou inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas.

Gestor do Contrato

**6.8.** Caberá ao gestor do contrato coordenar os atos de acompanhamento da execução, controlar prazos, valores, quantitativos e saldos, manter a comunicação formal com a contratada e adotar as providências necessárias à adequada gestão administrativa da contratação.

**6.9**. Compete ao gestor do contrato, em especial:

· acompanhar os registros efetuados pela fiscalização e adotar providências quando as ocorrências ultrapassarem a competência do fiscal;

· controlar a vigência, os prazos de entrega, os quantitativos contratados e os saldos disponíveis;

· providenciar, junto ao setor competente, a instrução dos procedimentos de liquidação e pagamento;

· verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, quando exigível;

· instruir pedidos de alteração, acréscimo, supressão, reequilíbrio, prorrogação, aplicação de sanção ou extinção contratual;

· elaborar ou consolidar relatório final com informações da contratação, a fim de subsidiar contratações futuras.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

**7.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo fiscal do contrato ou servidor designado, para verificação inicial de quantidade, integridade física, documentação, embalagem, identificação e conformidade aparente com as especificações.

**7.2.** O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, ficando condicionado à verificação detalhada da qualidade, funcionalidade, compatibilidade, documentação, garantia e demais requisitos previstos neste Termo de Referência.

**7.3.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório, após verificação de conformidade e aceitação pela Administração, mediante termo detalhado.

**7.4.** Os produtos poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações técnicas, quantidades, prazos de entrega, padrões de qualidade, condições de acondicionamento, conservação, integridade das embalagens, validade ou demais exigências

estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato ou na proposta vencedora.

**7.5.** A contratada deverá substituir ou complementar, às suas expensas, os produtos rejeitados ou entregues em desconformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, contado da comunicação formal da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**7.6.** Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à quantidade, qualidade ou conformidade, poderá ser liquidada e paga a parcela incontroversa, observada a legislação aplicável, sem prejuízo da apuração da responsabilidade pela parcela controvertida.

Liquidação

**7.7.** Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente verificará a regularidade formal do documento e a correspondência com os bens efetivamente entregues e aceitos.

**7.8.** Para fins de liquidação, deverão ser verificados, no mínimo: dados do contrato ou instrumento equivalente, identificação do órgão contratante, descrição dos bens, quantitativos, valores, período ou ordem de fornecimento, retenções tributárias cabíveis e comprovação de regularidade fiscal quando exigível.

**7.9.** Havendo erro na nota fiscal ou nos documentos apresentados pela contratada, divergência de valores ou outra pendência de sua responsabilidade que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso exclusivamente em relação à parcela afetada, até a efetiva regularização, reiniciando-se sua contagem após o saneamento da pendência, sem incidência de encargos para a Administração durante o período de suspensão.

**7.10.** A Administração poderá realizar consulta aos cadastros pertinentes para verificar a manutenção das condições de habilitação e eventual existência de impedimentos de contratar com o Poder Público.

Prazo de pagamento

**7.11.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da conclusão da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos, a disponibilidade financeira e as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis ao Município.

**7.11.1.** A liquidação da despesa deverá ser realizada no prazo estabelecido na regulamentação municipal aplicável, após o recebimento definitivo do objeto e a apresentação da documentação fiscal devidamente regularizada.

Forma de pagamento

**7.13.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

**7.14.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.15.** Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias e demais descontos previstos na legislação aplicável.

**7.16.** A contratada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar comprovação formal de enquadramento, quando necessário, para fins de tratamento tributário pertinente.

Antecipação de pagamento

**7.17.** Não será admitida a antecipação de pagamento, total ou parcial, relativa ao fornecimento dos bens objeto desta contratação, sendo o pagamento condicionado ao efetivo fornecimento, recebimento definitivo e regular liquidação da despesa, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

**Reajustamento de preços**

**7.18** Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado de **07 de outubro de 2026, data da análise crítica do orçamento estimado**, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observadas as disposições do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

**7.19.** O reajustamento será calculado pela seguinte fórmula:

$$R = V \times (I_1 - I_0) / I_0$$

Onde:

**R** = valor do reajuste;
**V** = valor contratual a ser reajustado;
$\mathbf{I_0}$ = índice correspondente à data-base do orçamento estimado;
$\mathbf{I_1}$ = índice correspondente ao período de 12 (doze) meses contado da data-base.

**7.20.** O reajuste será aplicado exclusivamente aos valores correspondentes às obrigações executadas após o período de 12 (doze) meses, observada a legislação aplicável.

**7.21.** A previsão do reajustamento visa resguardar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação em eventual período de execução superior a 12 (doze) meses, inclusive nas hipóteses de prorrogação contratual legalmente admitidas.

**7.22.** O reajustamento será formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, quando cabível, nos termos da legislação aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), com adoção do critério de julgamento de menor preço por item, considerando a natureza comum dos bens e a possibilidade de definição objetiva de seus padrões de desempenho e qualidade.

Forma de fornecimento

**8.2.** O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme necessidade da Administração, emissão de ordem de fornecimento e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**8.3.** A adjudicação será realizada por item, permitindo que cada licitante dispute os produtos que integram sua linha de fornecimento. O parcelamento amplia a competitividade e não compromete a padronização, a logística ou a fiscalização, conforme análise constante do Estudo Técnico Preliminar.

Exigências de habilitação

**8.4.** Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos jurídicos, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiros e técnicos indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, observados os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e as exigências proporcionais à natureza, ao valor e à complexidade do objeto.

**8.5.** As exigências de habilitação deverão ser interpretadas restritivamente, de modo a não comprometer a competitividade, vedada a inclusão de requisitos sem suporte legal ou incompatíveis com o objeto.

**Participação em consórcio**

**8.6.** Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, considerando as características, o vulto e a abrangência da contratação, de modo a ampliar a competitividade e possibilitar a participação de empresas que, isoladamente, possam não dispor de estrutura suficiente para atender integralmente às exigências do certame.

**8.6.1.** A participação em consórcio não será obrigatória, permanecendo assegurada a participação de empresas que, individualmente, atendam aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

**8.6.2.** Para participação em consórcio, deverão ser observadas as condições estabelecidas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, especialmente a apresentação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, a indicação da empresa líder, a admissão do somatório dos quantitativos para fins de habilitação técnica e dos valores para fins de habilitação econômico-financeira, bem como a responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio.

**8.6.3.** Será vedada a participação da mesma empresa, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou de forma isolada, na forma do art. 15, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

**8.6.4.** O licitante vencedor constituirá e registrará o consórcio antes da celebração do contrato, nos termos do art. 15, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

**8.6.5.** A admissão de consórcios justifica-se pela necessidade de preservar e ampliar a competitividade do certame, considerando o expressivo valor estimado da contratação, e o quantitativo significativo de produtos a serem fornecidos aos diversos órgãos e entidades participantes. A possibilidade de associação entre empresas permite a conjugação de capacidades técnica, operacional e econômico-financeira, sem afastar a participação de empresas que possuam, individualmente, condições de executar o objeto.

Habilitação jurídica

**8.7**. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos constitutivos compatíveis com a natureza jurídica do licitante, tais como registro empresarial, contrato social, estatuto, ato constitutivo, certificado de microempreendedor individual, inscrição de sociedade simples, atos de filial, documentação de cooperativa ou, no caso de participação em consórcio, o compromisso público ou particular de constituição do consórcio, na forma do art. 15, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**8.8.** Pessoa física somente será admitida quando compatível com a natureza do objeto, a forma de fornecimento, a estrutura mínima exigida e as conclusões do Estudo Técnico Preliminar, devendo apresentar documento de identificação válido e demais documentos exigidos no edital.

**8.9.** Quando a atividade relacionada ao objeto exigir autorização, licença, registro ou inscrição em órgão competente, a licitante deverá apresentar o respectivo documento, com fundamento legal ou normativo indicado no edital, tais como registros sanitários, autorizações regulatórias, certificados técnicos ou licenças específicas, quando aplicáveis.

**8.10**. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, quando aplicável.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

**8.11.** A habilitação fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação, conforme o caso, de:

prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

**8.11.1.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

**8.11.2**. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

**8.11.3**. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

**8.11.4**. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto;

**8.11.5.** prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, conforme o tributo incidente sobre o objeto.

**8.12**. Em razão da natureza comercial do fornecimento e da incidência de ICMS sobre os bens, será exigida prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante. A regularidade municipal será exigida apenas quanto aos tributos compatíveis com a atividade e a situação cadastral da licitante.

**8.13.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 observará as regras específicas de comprovação previstas na legislação e no edital.

Qualificação Econômico-Financeira

**8.14.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

**8.15.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

***Justificativa**: As exigências de qualificação econômico-financeira previstas nos itens 8.13 e 8.14 restringem-se à apresentação de certidão negativa de insolvência civil, quando aplicável, e de certidão negativa de falência, conforme a natureza jurídica do licitante, com a finalidade de aferir condição econômico-financeira mínima para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.*

*Considerando que o objeto consiste no fornecimento de água mineral, gelo e gás liquefeito de petróleo – GLP, caracterizados como bens de fornecimento usual e sem complexidade econômico-financeira excepcional, não se mostra necessária a imposição de índices contábeis, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou outras exigências adicionais de habilitação econômico-financeira.*

*A opção por requisitos simplificados observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, evitando a imposição de condições de habilitação superiores às estritamente necessárias à segurança da contratação.*

*Nesse sentido, a definição das exigências encontra respaldo no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que admite, para as contratações de entrega imediata e nas hipóteses legalmente previstas, a dispensa total ou parcial dos documentos de habilitação, razão pela qual se considera suficiente, diante das características e dos riscos do objeto, a exigência exclusivamente das certidões previstas nos itens 8.13 e 8.14, sem adoção de requisitos econômico-financeiros adicionais*

Qualificação Técnica

**8.16.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**8.17.** A compatibilidade dos atestados será aferida pela natureza dos produtos fornecidos e pela demonstração de capacidade logística para cumprir entregas parceladas nos prazos estabelecidos, admitido o somatório de atestados e vedada a exigência de identidade absoluta entre os produtos anteriormente fornecidos e os itens licitados.

**8.18.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**8.19.** Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante. A Administração poderá solicitar contratos, notas fiscais, endereços de entrega ou confirmação da pessoa jurídica emitente para verificar a autenticidade e a correspondência das informações declaradas.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**9.1.** O custo estimado total da contratação é de R$ **R$ 1.804.741,29 (Um milhão, oitocentos e quatro mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte e nove centavos),** conforme pesquisa de preços, mapa comparativo, memória de cálculo e documentos de suporte constantes dos autos e/ou anexos deste Termo de Referência.

**9.1.1.** O valor estimado total indicado neste Termo de Referência corresponde à soma das demandas dos órgãos e entidades participantes, conforme distribuição constante do Anexo I, não representando obrigação contratual única ou solidariedade entre os participantes.

**9.1.2.** O valor estimado de cada contratação corresponderá aos quantitativos atribuídos ao respectivo órgão ou entidade participante, calculados com base nos preços unitários resultantes do procedimento licitatório.

**9.2.** A estimativa de preços foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal nº 2.460/2023 e com os parâmetros de pesquisa aplicáveis, considerando preços praticados no mercado, contratações similares, atas de registro de preços, painéis oficiais, cotações com fornecedores ou outros elementos idôneos, conforme justificativa constante dos autos.

**9.3.** Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhes dão suporte deverão constar do processo administrativo, com indicação dos parâmetros utilizados, da metodologia de apuração e da data-base da estimativa.

**9.4.** Não se aplica à presente contratação o critério de julgamento por maior desconto, tendo em vista a adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por item**.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Palmas/TO, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

**10.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

| Gestão/Unidade | Classificação Funcional Programática | Natureza da Despesa/Subitem | Fonte de Recursos |
|---|---|---|---|
| **1202 – Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte Público** | 26.122.8001.8431 | 3.3.90.30.07<br>3.3.90.30.04 | 150000009 |
| **1300 – Controladoria Geral do Município** | 04.122.8004.8403 | 3.3.90.30.07<br>3.3.90.30.04 | 150000009 |
| **1401 – Secretaria Municipal de Turismo**<br>**1601 – Secretaria Municipal de Juventude e Esportes** | 04.122.8004.8404<br><br>27.122.8004.8404 | 3.3.90.30.07<br>3.3.90.30.04<br>3.3.90.30.07<br>3.3.90.30.04 | 150000009<br><br>150000009 |
| **1700 – Secretaria Municipal de Proteção e Bem-estar Animal** | 04.122.8004.8418 | 3.3.90.30.07<br>3.3.90.30.04 | 150000009 |
| **1900 – Secretaria Municipal de zeladoria Urbana** | 15.122.8001.8413 | 3.3.90.30.07<br>3.3.90.30.04 | 150000009 |
| **2001 – Secretaria Municipal da Mulher** | 14.122.8004.8414 | 3.3.90.30.07<br>3.3.90.30.04 | 150000009 |
| **2100 – Secretaria do Gabinete do Prefeito**<br><br>**2300 – Procuradoria Geral do Município** | 04.122.8004.8434<br>04.122.8004.8406<br>06.182.2102.4039<br>03.122.8004.8407 | 3.3.90.30.07<br>3.3.90.30.04<br><br>3.3.90.30.07<br>3.3.90.30.04 | 150000009<br><br><br>150000009 |
| **2500 – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**<br><br>**2600 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo** | 04.122.8004.8408<br><br><br>23.122.8004.8409 | 3.3.90.30.07<br>3.3.90.30.04<br><br><br>3.3.90.30.07<br>3.3.90.30.04 | 150000009<br>250000009<br><br><br>150000009 |
| **2700 – Secretaria Municipal da Fazenda e Transformação Digital**<br><br>**2900 – Secretaria Municipal de Educação** | 04.122.8004.8410<br><br><br>12.122.8004.8411<br>12.361.2901.4404<br>12.365.2901.4495 | 3.3.90.30.07<br>3.3.90.30.04<br><br><br>3.3.90.30.07<br>3.3.90.30.04 | 150000009<br><br><br><br>150000009<br>157300009<br>1550000098<br>150010019<br>154000009 |
| **3200 – Secretaria Municipal da Saúde** | 10.122.8004.8422<br>10.301.3201.2710<br>10.302.3201.2742<br>10.305.3201.2739 | 3.3.90.30.07<br>3.3.90.30.04 | 150010029<br>150010022<br>160000009 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **3300 – Secretaria Municipal de Agricultura e Região Metropolitana** | 20.606.8004.8312 | 3.3.90.30.07<br>3.3.90.30.04 | 150000009 |
| **3500 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação** | 15.122.8004.8413 | 3.3.90.30.07<br>3.3.90.30.04 | 150000009 |
| **3700 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social** | 08.243.3701.4002<br>08.245.3701.4003<br>08.122.8004.8414<br>08.122.3701.4355 | 3.3.90.30.07<br>3.3.90.30.04 | 150000009 |
| **5000 – Secretaria Municipal de Articulação Comunitária e das Subprefeituras** | 04.244.2501.2335 | 3.3.90.30.07<br>3.3.90.30.04 | 150000009 |
| **5600 – Secretaria Municipal de Comunicação** | 24.122.8004.8416 | 3.3.90.30.07<br>3.3.90.30.04 | 150000009 |
| **6100 – Instituto de Previdência Social do Município de Palmas** | 09.122.8005.2441 | 3.3.90.30.07<br>3.3.90.30.04 | 180200009 |
| **7100 – Fundação Cultural de Palmas** | 13.122.8004.8417 | 3.3.90.30.07<br>3.3.90.30.04 | 150000009 |
| **7800 – Fundação Municipal de Meio Ambiente** | 18.122.8004.8419 | 3.3.90.30.07<br>3.3.90.30.04 | 150000009 |
| **9100 – Agência de Regularização, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos** | 04.122.8004.8425 | 3.3.90.30.07<br>3.3.90.30.04 | 275900009 |
| **9300 – Casa Civil** | 04.122.8004.8427<br>04.122.2501.4460 | 3.3.90.30.07<br>3.3.90.30.04 | 150000009 |
| **9400 – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano** | 15.122.8004.8428 | 3.3.90.30.07<br>3.3.90.30.04 | 150000009 |

**10.3.** Quando se tratar de contratação com vigência superior ao exercício financeiro, a dotação relativa aos exercícios subsequentes será indicada após aprovação da lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ou providência equivalente.

**10.4.** A autoridade competente deverá atestar, quando aplicável, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem de sua manutenção, especialmente nos casos de fornecimento contínuo.

## 11. ANEXOS TÉCNICOS

**11.1.** Integra o presente Termo de Referência, em razão do objeto da contratação, o seguinte anexo técnico:

### 11.1.1. ANEXO I – DEMONSTRATIVO DE CONSOLIDAÇÃO DAS DEMANDAS

Palmas -TO, na data de assinatura do sistema

**RAYSSA MIRANDA CERQUEIRA DE SOUSA**

Assessora Executiva

**THANIELLY SANTOS DE SOUSA**

Superintendente de Apoio ao Planejamento das Contratações

**Ciente. De acordo. Submetam-se os autos à deliberação da autoridade superior:**

**JÁREDE WILVI DE SOUSA QUEIROZ**

Secretário Executivo de Contratações Públicas

**Aprovação do Termo de Referência (Gestor)**

**ANDRÉ FAGUNDES CHEGUHEM**

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

---

## ANEXO I – DEMONSTRATIVO DE CONSOLIDAÇÃO DAS DEMANDAS

| UG | ORGÃO | ÁGUA COPO 200ML | ÁGUA SEM GÁS 500ML | ÁGUA COM GÁS 500ML | ÁGUA 20LT | GÁS GLP 13KG | GÁS GLP 45KG | GELO CUBO 5KG | GELO EM ESCAMA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1202 | Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte Público | 1.000 | 0 | 0 | 0 | 30 | 0 | 0 | 0 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1300 | Controladoria Geral do Município | 20 | 20 | 0 | 0 | 12 | 0 | 0 | 0 |
| 1401 | Secretaria Municipal de Turismo | 2.000 | 200 | 300 | 0 | 15 | 0 | 100 | 0 |
| 1601 | Secretaria Municipal de Juventude e Esportes | 300 | 0 | 0 | 0 | 10 | 0 | 0 | 0 |
| 1700 | Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal | 300 | 0 | 0 | 550 | 15 | 0 | 60 | 0 |
| 1900 | Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana | 0 | 150 | 0 | 1.000 | 90 | 0 | 0 | 0 |
| 2001 | Secretaria Municipal da Mulher | 650 | 0 | 200 | 0 | 0 | 0 | 250 | 0 |
| 2100 | Secretaria do Gabinete do Prefeito | 2.500 | 1.200 | 400 | 1.000 | 90 | 0 | 50 | 0 |
| 2300 | PGM - Procuradoria Geral do Município | 60 | 320 | 180 | 620 | 10 | 0 | 10 | 0 |
| 2500 | Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão | 500 | 500 | 200 | 30 | 60 | 0 | 0 | 0 |
| 2600 | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo | 500 | 300 | 200 | 0 | 20 | 0 | 50 | 0 |
| 2700 | Secretaria Municipal da Fazenda e Transformação Digital | 250 | 60 | 170 | 30 | 30 | 0 | 30 | 0 |
| 2900 | SEMED - Secretaria Municipal da Educação | 2.000 | 0 | 0 | 0 | 0 | 15 | 500 | 0 |
| 3200 | SEMUS - Secretaria Municipal de Saúde | 300 | 150 | 0 | 0 | 817 | 0 | 135 | 0 |
| 3300 | Secretaria Municipal de Agricultura e Região Metropolitana | 300 | 100 | 180 | 0 | 14 | 0 | 0 | 0 |
| 3500 | Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação | 400 | 200 | 160 | 204 | 90 | 0 | 220 | 0 |
| 3700 | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social | 500 | 150 | 0 | 0 | 432 | 0 | 50 | 0 |
| 5000 | Secretaria Municipal de Articulação Comunitária e das Subprefeituras | 150 | 10 | 5 | 100 | 20 | 0 | 0 | 0 |
| 5600 | SECOM - Secretaria Municipal de Comunicação | 9.000 | 5.500 | 2.000 | 1.000 | 12 | 0 | 500 | 0 |
| 6100 | Instituto de Previdência Social do Município de Palmas | 0 | 130 | 100 | 120 | 12 | 0 | 0 | 0 |
| 7100 | FCP - Fundação Cultural de Palmas | 500 | 350 | 150 | 0 | 45 | 0 | 100 | 300 |
| 7800 | FMA - Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas | 0 | 55 | 25 | 0 | 15 | 0 | 0 | 0 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 9100 | ARP - Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas | 6 | 0 | 12 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 9300 | Casa Civil do Município de Palmas | 320 | 12 | 32 | 590 | 30 | 0 | 6 | 0 |
| 9400 | Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano | 100 | 130 | 130 | 600 | 6 | 0 | 20 | 0 |
| | TOTAL | 21.656 | 9.537 | 4.444 | 5.844 | 1.875 | 15 | 2.081 | 300 |

**ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços**

*SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO*

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026

O MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, por meio da Superintendência de Licitações da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.851.511/0019-04, neste ato representada pelo Superintendente de Licitações, o senhor Antonio Luiz Cardozo Brito, nomeado, através do ATO nº 64 - NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.628, de 8 de janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º ....., **RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos Decretos Municipais nº 1.955/2020, nº 2.400/2023, nº 2.460/2023 e nº 2.461/2023, em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto a aquisição de água mineral, gelo e gás liquefeito de petróleo – GLP, destinado ao atendimento das atividades administrativas, técnicas, operacionais e institucionais desenvolvidas pelos órgãos e entidades participantes, mediante Pregão Eletrônico, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades, especificações, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo de Referência, especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo ..... *do edital de Licitação nº ...../20...,* que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Item do TR | Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)* | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| X | Especificação | *Marca (se exigida no edital)* | *Modelo (se exigido no edital)* | Unidade | Quantidade Máxima | Quantidade Mínima | Valor Un | *Prazo garantia ou validade* |
| | | | | | | | | |

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços é a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, através da Superintendência de Licitações, nos termos do inciso XIII do artigo 3º do Decreto Municipal nº 2.460/2023.

*3.1.1. São Órgãos Participantes da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante o referido Pregão:*

**1202 - Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte Público**

**1300 - Controladoria Geral do Município**

**1401 - Secretaria Municipal de Turismo**

**1601 - Secretaria Municipal de Juventude e Esportes**

**1700 - Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal**

**1900 - Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana**

**2001 - Secretaria Municipal da Mulher**

**2100 - Secretaria do Gabinete do Prefeito**

**2300 - Procuradoria Geral do Município**

**2500 - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**

**2600 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo**

**2700 - Secretaria Municipal da Fazenda e Transformação Digital**

**2900 - Secretaria Municipal da Educação**

**3200 - Secretaria Municipal de Saúde**

**3300 - Secretaria Municipal de Agricultura e Região Metropolitana**

**3500 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação**

**3700 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

**5000 - Secretaria Municipal de Articulação Comunitária e das Subprefeituras**

**5600 - Secretaria Municipal de Comunicação**

**6100 - Instituto de Previdência Social do Município de Palmas**

**7100 - Fundação Cultural de Palmas**

**7800 - Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas**

**9100 - Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas**

**9300 - Casa Civil de Palmas**

**9400 - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano**

3.2. É vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (art. 82, inciso VIII da Lei nº 14.133/21).

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. Caberá ao fornecedor, observadas as condições estabelecidas na Ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.

4.4. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.5. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.6. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**Dos limites para as adesões**

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a partir da publicação do extrato em Diário Oficial, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que observadas as condições estabelecidas no art. 102 do Decreto Municipal nº 2.460/23.

5.1.1. Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes (art. 102, § 2º, do Decreto Municipal nº 2.460/21).

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.6. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.7. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.8. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.9. Mantiverem sua proposta original.

5.10. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.11. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.12. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.13. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.9 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.14. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.15. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

5.16. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços (art. 174, § 2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21)

5.17. A ata de registro de preços será assinada pelos meios legais admitidos e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.18. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.19. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado e caberá ao órgão gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

6.2. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3. O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo órgão gerenciador.

6.4. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados, devendo ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

**7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. O detentor da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

7.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.1.2. recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

7.1.3. deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.1.4. recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

7.1.5. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

7.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.3. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

7.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.5. O cancelamento do registro de preços se dará por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

7.6. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

7.7. No caso de o FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário Oficial do Município de Palmas/TO, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação.

7.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**8. DAS PENALIDADES**

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.2. As sanções do item acima também se aplicam a integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

8.3. É da competência do ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

8.4. O órgão participante deverá comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer das ocorrências previstas no art. 110 do Decreto Municipal nº 2.460/2023, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do FORNECEDOR.

**9. CONDIÇÕES GERAIS**

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do FORNECEDOR registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

9.2. As contratações do órgão participante poderão superar, excepcionalmente, em até 100% (cem por cento) os quantitativos estimados, desde que devidamente justificado e observados os critérios estabelecidos no parágrafo único do artigo 113 do Decreto Municipal nº 2.460/2023.

9.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo III-A - Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

| Item do TR | Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)* | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| X | Especificação | *Marca (se exigida no edital)* | *Modelo (se exigido no edital)* | Unidade | Quantidade Máxima | Quantidade Mínima | Valor Un | *Prazo garantia ou validade* |
| | | | | | | | | |

---

**ANEXO IV - Minuta de Contrato**

(Processo Administrativo n°.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E .....

*O Município de Palmas* por intermédio do(a) ..... (*órgão contratante*), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no *DOU* de ..... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na* ....., doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* ..... (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 2.675/2022 – FIDEP, Decretos Municipais nº 1.955/2020, nº 2.400/2023, nº 2.460/2023 e nº 2.461/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a aquisição de água mineral, gelo e gás liquefeito de petróleo – GLP, destinado ao atendimento das atividades administrativas, técnicas, operacionais e institucionais desenvolvidas pelos órgãos e entidades participantes, mediante Pregão Eletrônico, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades, especificações, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo de Referência.

**1.2.** Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT. | VALOR UNITÁRIO R$ | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| **1** | | | | | |
| **2** | | | | | |
| **3** | | | | | |
| **...** | | | | | |

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

*2.*

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**2.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**2.3.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.5.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

**3.2.** O fornecimento dos bens será realizado de forma parcelada**,** mediante emissão de ordem de fornecimento, após a assinatura do contrato, observados os quantitativos contratados, os prazos, os locais de entrega e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**3.3.** A emissão de ordem de fornecimento por determinado órgão ou entidade participante não gera obrigação de fornecimento, pagamento ou responsabilidade contratual para os demais participantes.

**3.4.** O prazo de entrega será de **10 (dez)** dias **úteis**, contado do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente pela contratada.

**3.5.** Os bens deverão ser entregues no Patrimônio e Almoxarifado Central, localizado na Quadra 112 Sul, Rua SRU, Lotes 26 e 28, Palmas – Tocantins, em dia e horário previamente agendados com a unidade responsável, para fins de conferência quantitativa e qualitativa dos itens.

**3.6.** A contratada será responsável por todos os custos necessários à entrega dos bens, inclusive embalagem, carregamento, transporte, descarga, seguros, tributos, fretes e demais despesas indispensáveis ao cumprimento da obrigação, salvo disposição expressa em sentido diverso.

**3.7.** Os bens deverão ser entregues novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e acondicionamento, acompanhados de manuais, certificados, termos de garantia, notas fiscais, laudos, licenças ou demais documentos exigidos para o objeto, quando aplicável.

**3.8.** Não serão recebidos bens em desacordo com as especificações, com avarias, vícios aparentes, validade inferior à exigida, embalagens violadas, ausência de documentação obrigatória ou qualquer condição que comprometa a finalidade pública da contratação.

**3.9.** O fornecimento será parcelado e ocorrerá conforme a necessidade efetiva de cada órgão ou entidade participante, sem obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados, observados os limites da ata, do respectivo instrumento contratual e da disponibilidade orçamentária e financeira.

**3.10.** Garantia, manutenção e assistência técnica

**3.11.** O prazo de garantia dos bens será o previsto na legislação aplicável e, quando houver garantia oferecida pelo fabricante, esta deverá ser integralmente assegurada pela contratada.

**3.12.** Durante o prazo de garantia, a contratada deverá reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, os bens que apresentarem vícios, defeitos, incompatibilidades ou desconformidades com as especificações deste Termo de Referência, do edital ou da proposta aceita.

**3.13.** Os gêneros alimentícios que apresentarem embalagem violada ou danificada, sinais de deterioração, contaminação, alteração de aspecto, odor, sabor ou consistência, prazo de validade inferior ao exigido, rotulagem irregular ou qualquer desconformidade sanitária ou técnica deverão ser substituídos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da comunicação formal da Administração.

**3.14.** Os demais bens que apresentarem vícios, defeitos, avarias, incompatibilidades ou desconformidades deverão ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação formal da Administração, sem ônus adicional para o contratante e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**3.15.** Todos os custos relacionados à retirada, ao transporte, à devolução e à substituição dos produtos recusados ou defeituosos serão de responsabilidade da contratada, não podendo ser repassados à Administração

**3.16.** O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Termo de Referência, a proposta vencedora e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.460/2023.

**3.17.** A gestão e a fiscalização serão exercidas individualmente por cada órgão ou entidade participante, no âmbito do respectivo contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo da utilização de procedimentos, modelos e critérios uniformes estabelecidos neste Termo de Referência.

**3.18.** As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico, sistema oficial, e-mail institucional ou outro canal formal definido pela gestão contratual.

**3.19.** A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências necessárias ao cumprimento imediato das obrigações, à correção de falhas ou à regularização de pendências relacionadas à entrega dos bens.

**3.20.** Fiscalização do Contrato - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por fiscal do contrato, ou por seus substitutos, designados pela autoridade competente, cabendo-lhes verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações, quantidades, prazos e demais

condições pactuadas.

**3.21.** Caberá ao fiscal do contrato, em especial:

**3.22.** acompanhar a entrega dos bens e verificar o cumprimento das especificações constantes deste Termo de Referência;

**3.23.** registrar no histórico de gerenciamento contratual todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução;

**3.24.** emitir notificações para correção de irregularidades, vícios, defeitos, atrasos ou desconformidades;

**3.25.** realizar o recebimento provisório, quando aplicável, mediante termo detalhado;

**3.26.** rejeitar, total ou parcialmente, bens em desacordo com o contrato, termo de referência, edital ou proposta;

**3.27.** encaminhar ao gestor do contrato as informações necessárias à liquidação, pagamento, aplicação de sanções, alteração contratual ou adoção de providências administrativas;

**3.28.** comunicar tempestivamente fatos que possam comprometer a execução, a vigência ou o atendimento da finalidade pública da contratação.

**3.29.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, danos, desconformidades, atrasos ou inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas.

**3.30.** Gestor do Contrato

**3.31.** Caberá ao gestor do contrato coordenar os atos de acompanhamento da execução, controlar prazos, valores, quantitativos e saldos, manter a comunicação formal com a contratada e adotar as providências necessárias à adequada gestão administrativa da contratação.

**3.32.** Compete ao gestor do contrato, em especial:

**3.33.** acompanhar os registros efetuados pela fiscalização e adotar providências quando as ocorrências ultrapassarem a competência do fiscal;

**3.34.** controlar a vigência, os prazos de entrega, os quantitativos contratados e os saldos disponíveis;

**3.35.** providenciar, junto ao setor competente, a instrução dos procedimentos de liquidação e pagamento;

**3.36.** verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, quando exigível;

**3.37.** instruir pedidos de alteração, acréscimo, supressão, reequilíbrio, prorrogação, aplicação de sanção ou extinção contratual;

**3.38.** elaborar ou consolidar relatório final com informações da contratação, a fim de subsidiar contratações futuras

**3.39.** A contratada será responsável por todos os custos necessários à entrega dos bens, inclusive embalagem, carregamento, transporte, descarga, seguros, tributos, fretes e demais despesas indispensáveis ao cumprimento da obrigação, salvo disposição expressa em sentido diverso.

**3.40.** Os bens deverão ser entregues novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e acondicionamento, acompanhados de manuais, certificados, termos de garantia, notas fiscais, laudos, licenças ou demais documentos exigidos para o objeto, quando aplicável.

**3.41.** Não serão recebidos bens em desacordo com as especificações, com avarias, vícios aparentes, validade inferior à exigida, embalagens violadas, ausência de documentação obrigatória ou qualquer condição que comprometa a finalidade pública da contratação.

**3.42.** Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições do Termo de Referência, a proposta vencedora e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.460/2023.

**3.43.** As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico, sistema oficial, e-mail institucional ou outro canal formal definido pela gestão contratual.

**3.44.** A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências necessárias ao cumprimento imediato das obrigações, à correção de falhas ou à regularização de pendências relacionadas à entrega dos bens.

**3.45.** Após a formalização da contratação, a Administração poderá realizar reunião inicial com a contratada para alinhamento das condições de entrega, rotinas de fiscalização, documentos exigidos, prazos, canais de comunicação, critérios de recebimento e demais obrigações contratuais.

**Fiscalização do Contrato**

**3.46.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por fiscal do contrato, ou por seus substitutos, designados pela autoridade competente, cabendo-lhes verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações, quantidades, prazos e demais condições pactuadas.

**3.47.** Caberá ao fiscal do contrato, em especial:

acompanhar a entrega dos bens e verificar o cumprimento das especificações constantes deste Termo de Referência;

3.47.1. registrar no histórico de gerenciamento contratual todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução;

3.47.2. emitir notificações para correção de irregularidades, vícios, defeitos, atrasos ou desconformidades;

3.47.3. realizar o recebimento provisório, quando aplicável, mediante termo detalhado;

3.47.4. rejeitar, total ou parcialmente, bens em desacordo com o contrato, termo de referência, edital ou proposta;

3.47.5. encaminhar ao gestor do contrato as informações necessárias à liquidação, pagamento, aplicação de sanções, alteração contratual ou adoção de providências administrativas;

3.47.6. comunicar tempestivamente fatos que possam comprometer a execução, a vigência ou o atendimento da finalidade pública da contratação.

**3.48.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, danos, desconformidades, atrasos ou inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas.

**Gestor do Contrato**

**3.49.** Caberá ao gestor do contrato coordenar os atos de acompanhamento da execução, controlar prazos, valores, quantitativos e saldos, manter a comunicação formal com a contratada e adotar as providências necessárias à adequada gestão administrativa da contratação.

**3.50.** Compete ao gestor do contrato, em especial:

3.50.1. acompanhar os registros efetuados pela fiscalização e adotar providências quando as ocorrências ultrapassarem a competência do fiscal;

3.50.2. controlar a vigência, os prazos de entrega, os quantitativos contratados e os saldos disponíveis;

3.50.3. providenciar, junto ao setor competente, a instrução dos procedimentos de liquidação e pagamento;

3.50.4. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, quando exigível;

3.50.5. instruir pedidos de alteração, acréscimo, supressão, reequilíbrio, prorrogação, aplicação de sanção ou extinção contratual;

3.50.6. elaborar ou consolidar relatório final com informações da contratação, a fim de subsidiar contratações futuras.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

*4.*

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme subitem 4.12 a 4.15 do Anexo II Termo de Referência do edital do certame.

**4.2.** Será admitida subcontratação exclusivamente dos serviços acessórios de transporte e logística, quando tecnicamente justificada e sem transferência da responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

**4.3.** Caso admitida, a subcontratação dependerá de autorização prévia da Administração, deverá observar os limites e condições definidos no contrato e não afastará a responsabilidade da contratada pela qualidade, tempestividade, garantia e integral cumprimento das obrigações assumidas.

**4.4.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão contratual, bem como de seus parentes na forma da legislação aplicável.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

*5.*

***5.1.*** *O valor total da contratação é de R$..... (.....)*

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.

**6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**6.2.** Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente verificará a regularidade formal do documento e a correspondência com os bens efetivamente entregues e aceitos.

**6.3.** Para fins de liquidação, deverão ser verificados, no mínimo: dados do contrato ou instrumento equivalente, identificação do órgão contratante, descrição dos bens, quantitativos, valores, período ou ordem de fornecimento, retenções tributárias cabíveis e comprovação de regularidade fiscal quando exigível.

**6.4.** Havendo erro na nota fiscal, divergência de valores, ausência de documentos, pendência de recebimento definitivo ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até que a contratada providencie a regularização, sem ônus para a Administração.

**6.5.** A Administração poderá realizar consulta aos cadastros pertinentes para verificar a manutenção das condições de habilitação e eventual existência de impedimentos de contratar com o Poder Público.

**6.6.** O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta)** dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica, a disponibilidade financeira e as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis ao Município.

**6.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula, calculada pela última variação vigente:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX) I = (TX/100) I = (índice apurado)

365 TX = Percentual da taxa anual = (calculada pela última variação vigente).

**6.8. Forma de pagamento -** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

**6.9.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.10.** Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias e demais descontos previstos na legislação aplicável.

**6.11.** A contratada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar comprovação formal de enquadramento, quando necessário, para fins de tratamento tributário pertinente.

**6.12.** Antecipação de pagamento - A presente contratação não prevê antecipação de pagamento, salvo se demonstrado, em justificativa técnica específica, que a medida representa condição indispensável para a aquisição ou proporciona sensível economia de recursos, na forma do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

**6.13.** O Contratado autoriza a retenção do valor correspondente a 1% (um por cento) dos pagamentos realizados pelo Município de Palmas, e posteriormente repassado ao Fundo de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Palmas - FIDEP, na forma do inc. VIII, do art. 18, da Lei Municipal nº

2.675/2022.

6.13.1. O parágrafo anterior só se aplicará aos pagamentos que ocorrerem com fontes de recursos próprios (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS), excluindo-se a obrigatoriedade para as demais fontes de recursos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo. A fórmula de reajuste a ser aplicada será a seguinte:

*R = [(Im - Io) / Io] x P, onde:*

*R = valor do reajustamento procurado;*

*Im = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;*
*Io = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes*
*à data fixada para entrega da proposta da licitação;*
*P = preço unitário contratado.*

**7.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.3.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**7.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.5.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**7.6.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII do TÍTULO III- DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS, da Lei n. 14.133/2021.

**7.7.** A previsão do reajustamento visa resguardar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação em eventual período de execução superior a 12 (doze) meses, inclusive nas hipóteses de prorrogação contratual legalmente admitidas.

**7.8.** O reajustamento será formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, quando cabível, nos termos da legislação aplicável.

**7.9.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.10.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.11.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.12.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.

**8.1.** São obrigações do **Contratante**:

**8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**8.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.10.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**8.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.13.** Comunicar prontamente à contratada qualquer irregularidade identificada nos materiais fornecidos, podendo recusar o recebimento ou exigir a substituição daqueles que estiverem em desacordo com as especificações no Termo de Referência.

**8.14.** Fornecer à contratada as informações e orientações necessárias ao adequado fornecimento dos materiais, sempre que solicitado.

**8.15.** A contratante poderá solicitar informações, esclarecimentos ou documentos relacionados ao fornecimento dos materiais sempre que necessário ao acompanhamento, fiscalização ou atendimento às demandas dos órgãos de controle.

**8.16.** Conferir os materiais entregues e atestar o recebimento quando estiverem em conformidade com os padrões técnicos exigidos.

**8.17.** Homologar o recebimento definitivo dos materiais após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

**8.18.** Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições, prazos e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação vigente.

**8.19.** Receber, conferir e atestar os materiais fornecidos, observando a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

**8.20.** Designar formalmente Fiscal da Contratação, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

**8.21.** Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades identificadas na execução do objeto, fixando prazo para saneamento, quando cabível.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.

**9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade do contratado por outro meio, este deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**9.17.** Garantir que todos os produtos fornecidos sejam novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, sem defeitos de fabricação e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;

**9.18.** Efetuar a entrega dos materiais nos locais, datas e horários previamente definidos, responsabilizando-se integralmente pelos custos de transporte, carga, descarga e logística;

**9.19.** Substituir, no prazo estabelecido pela Administração, quaisquer itens entregues em desacordo com as especificações técnicas, com defeitos ou avarias, sem ônus adicional para a Contratante;

**9.20.** Responsabilizar-se integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto;

**9.21.** Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

**9.22.** Atender prontamente às solicitações da fiscalização, prestando os esclarecimentos necessários à correta execução do objeto;

**9.23.** Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, não transferindo à Contratante quaisquer responsabilidades decorrentes do fornecimento;

**9.24.** Comunicar formalmente à Contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a qualidade do fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.

**10.1.** Conforme subitens 4.10, 4.11 e 4.12 do Anexo II - Termo de Referência do instrumento convocatório**,**

não será exigida garantia de execução contratual para as contratações decorrentes deste procedimento.

**10.2.** A dispensa da garantia decorre da natureza comum e da baixa complexidade dos bens, do fornecimento parcelado, do pagamento condicionado ao recebimento definitivo e da existência de mecanismos suficientes para mitigar o inadimplemento, como a recusa dos produtos, a obrigação de substituição, a aplicação de sanções e a extinção contratual, observados os arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i.**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii.**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii.**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv.**Multa:**

1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

i.*O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5,00% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 3% a 30% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 2% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.

**12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

**12.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**12.6.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: [...];

13.1.2. Classificação da funcional programática, sendo FF.SUB.PROG. ACAO. Descrição, onde FF = função, SUB = Subfunção, PROG = Programa e ACAO = Ação orçamentária, e Descrição da Ação Orçamentária;

13.1.3. Natureza da despesa, sendo GND.MA.ED.SUB, onde GD = Grupo de Natureza de Despesas, MA = Modalidade de Aplicação, ED = Elemento de Despesas e SUB = Subelemento de despesas;

13.1.4. Fonte de Recursos, sendo o nível analítico;

13.1.5. Ficha Orçamentária, sendo XXXXYYYY, onde XXXX = exercício e YYYY = numeração sequencial progressiva

**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.3.1. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO (art. 54, II, Decreto Municipal nº 2.461/2023)**

16.1. Para execução do presente instrumento a Contratante e a Contratada deverão observar o disposto na Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/2015.

16.2. Fica vedado as partes signatárias deste instrumento oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (art. 54, III, Decreto Municipal nº 2.461/2023, Lei nº 13.709/2018-Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD)**

17.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais.

17.2. Para efeitos legais, a Contratante, figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, a Contratada será a Controladora destes.

17.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à Contratada, seus empregados e prepostos na obrigação de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

17.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da Contratante, com a responsabilização da Contratada na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

17.5. A Contratada deverá fornecer conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações, deveres, sanções e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Contratante, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item.

17.6. A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pela Contratada após a finalização do tratamento para o qual foram coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados:

a) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;

b) Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

c) Uso exclusivo do Controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;

d) A Contratada cooperará com a Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público Estadual, e Órgãos de controle administrativo em geral;

e) O Encarregado de dados indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado de dados pelo contrato indicado pela Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

f) Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável da Contratante para que decida previamente sobre a questão;

g) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no Termo de Referência e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO**

16.

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, § 1º)**

17.

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas/TO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

*TESTEMUNHAS:*

*1-*

*2-*

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE FAGUNDES CHEGUHEM**, **Secretário Municipal**, em 19/11/2026, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 27, do Decreto Municipal n° 2.983/2026.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.palmas.to.go.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00204413** e o código CRC **2B33F049**.